

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº: 1005598-98.2014.8.26.0624

LAZINSOARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados infra-assinados, em atenção ao ato ordinatório de fls. 572, e considerando a resposta do ofício do Detran acerca da motocicleta Honda/CG150 Titan KS, placa DLV6397, de propriedade de Valdirene Ramos de Oliveira de Mendonça, requer **a penhora do referido veículo por termo nos autos**, bem como a intimação da coexecutada, na pessoa de seu advogado constituído, para que informe a exata localização do bem, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 do Código de Processo Civil, com a possibilidade de aplicação de multa em razão de eventual conduta omissiva.

Ademais, reitera os termos da petição retro, fls. 550/552, por meio qual foi esclarecido que o veículo Renault Scenic RT 2.0, placa DFM-4978, RENAVAM 00776258796, ano/modelo 2001/2002, **também pertence à Sra. Valdirene Ramos de Oliveira de Mendonça**, vez que consta comunicação de venda ativa em favor desta última datada de 05/08/2019, conforme comprovam os documentos anexados.

Nesse mesmo sentido, a própria coexecutada manifestou-se como terceira interessada nos autos do cumprimento de sentença em face de Marilene Ramos de Oliveira, processo nº 0045971-25.2017.8.26.0224, em que alegou ter adquirido o bem de boa-fé mediante negócio jurídico de compra e venda, **tese que foi acolhida por aquele juízo, reconhecendo-a como legítima proprietária.**

Nos termos do art. 1.267 do Código Civil, a transferência da propriedade de bens móveis, como veículos, ocorre com a tradição, sendo o registro perante o DETRAN ato meramente administrativo e de natureza declaratória.

Assim, comprovada a tradição do veículo acima mencionado que, embora registrado em nome de terceiro, encontra-se na posse e propriedade da executada, é plenamente possível a penhora do bem.

Diante do exposto, **requer também a penhora do veículo Renault Scenic RT 2.0, placa DFM-4978, RENAVAM 00776258796, ano/modelo 2001/2002, por termo nos autos**, com inclusão de restrição de transferência, e intimação da coexecutada acerca da penhora, na pessoa de seu advogado constituído.

Requer ainda a lavratura de termo de penhora e avaliação dos veículos com base na tabela FIPE, em anexo e abaixo reproduzida:

VEÍCULO	ANO/MODELO	PLACA	TABELA FIPE
Renault Scenic RT 2.0	2001/2002	DFM-4978	R\$ 8.871,00
Honda/CG 150 Titan KS	2005/2005	DLV6D97	R\$ 7.932,00

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba/SP, 17 de outubro de 2025.

TIAGO LUVISON CARVALHO
OAB/SP nº. 208.831

ANNY KARININE DE AZEVEDO
OAB/SP nº. 489.652